

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra do Mar e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

**(Objeto)**

Fica a Direção-Geral de Política do Mar autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato pré-comercial, até ao montante global de 2.769.106,00 euros ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, na condição de obter financiamento europeu (Horizonte 2020) e sujeito a um financiamento nacional máximo de 149.355,00 euros ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

**(Repartição e cobertura dos encargos orçamentais)**

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a*) Em 2018: 743.556,00 euros (setecentos e quarenta e três mil e quinhentos e cinquenta e seis euros);
- b*) Em 2019: 1.247.807,00 euros (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e sete euros);
- c*) Em 2020: 777.743,00 euros (setecentos e setenta e sete mil e setecentos e quarenta e três euros);

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas provenientes do Programa-Quadro Comunitário de Investigação & Inovação (Horizonte 2020), no total de 2.619.751,00 euros, pelo orçamento de Investimento da DGPM, no total de 149.355,00 euros e ainda pelos orçamentos dos restantes parceiros do projeto (Guardia Civil (GUCI) de Espanha, Hellenic Centre for Marine Research (HCMR) da Grécia; Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia (FRCT), Portugal/Açores, Norwegian Coastal Administration (NCA) e pelo National Centre of Scientific Research Demokritos.

Artigo 3.º

**(Produção de efeitos)**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

29 de janeiro de 2018. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*. — 26 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311097149

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 1164/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista, para exercer funções na área da assessoria de comunicação, o licenciado Carlos Alexandre Tadeu Almeida Abreu, com produção de efeitos a 15 de janeiro de 2018.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

15 de janeiro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

#### Nota curricular

Carlos Alexandre Tadeu Almeida Abreu é licenciado em Comunicação Social, ramo de Jornalismo (1993), e pós-graduado em Novos Media e Práticas Web (2009) pela Universidade Nova de Lisboa. Concluída a licenciatura, iniciou atividade jornalística rumo à profissionalização, nas editorias de Política Nacional e Sociedade do jornal «Público», onde começou por acompanhar os temas da Defesa Nacional. Em dezembro de 1995 ingressou no «Expresso» onde coordenou diversos projetos jornalísticos, com especial destaque para a editoria online/multimédia (2006-2008). Já na qualidade de redator voltou durante os últimos anos a dedicar especial atenção ao setor da Defesa.

Ao longo da sua carreira foi distinguido com diversos prémios jornalísticos.

311078835

#### Despacho n.º 1165/2018

Considerando que o Depósito de Munições NATO de Lisboa (DMNL) é uma infraestrutura NATO ativa cuja finalidade é o cumprimento da missão militar da Aliança Atlântica;

Considerando que o DMNL, afeto ao Ministério da Defesa Nacional, em utilização pela Marinha, integra o domínio público militar;

Considerando que o Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto, dispõe que a zona confinante com o DMNL fica sujeita a servidão militar definida nos termos do mesmo diploma, com o objetivo principal de garantir a segurança de pessoas e bens em face da missão específica daquela instituição, nomeadamente, o armazenamento ou inativação de explosivos de grande capacidade;

Considerando que, ao abrigo do Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto, a entidade militar competente para o efeito levantou o correspondente «auto de notícia» com a data de 16 de outubro de 2017, no seguimento de ações de fiscalização na zona de servidão militar do DMNL, dando notícia que se encontra em execução a ampliação de uma infraestrutura para habitação, junto da posição com as coordenadas 38.º34'21.25"N/9.º7'10.02"W (coordenadas Google Earth), freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal, sem autorização da autoridade militar competente;

Considerando que as servidões militares e outras restrições de interesse militar ou de interesse para a defesa nacional têm por fins, entre outros, garantir a segurança das instalações militares, a segurança das pessoas e bens nas zonas confinantes com essas instalações, bem como permitir às forças armadas a execução das missões que lhes competem, no exercício da sua atividade normal ou dentro dos planos de operações militares;

Considerando que se verificou o incumprimento por parte do dono da obra/proprietário da obra, efetuada sem a respetiva licença da autoridade militar competente, nos termos do Decreto-Lei n.º 45986, de 22 de outubro de 1964, pelo que deverá ser objeto de embargo e, sendo o caso, de demolição e aplicação das multas pelas infrações verificadas;

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto, é da competência do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional ordenar a cessação de atividades, embargar ou demolir construções, em zona de servidão militar;

Nestes termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955, e do Decreto-Lei n.º 45986, de 22 de outubro de 1964, determino:

*a*) O embargo, pela Marinha, da obra ilegal referente à ampliação de uma infraestrutura para habitação em zona de servidão militar do DMNL, situada na freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal, na posição georreferenciada 38.º34'21.25"N/9.º7'10.02"W, sem a respetiva licença da autoridade militar competente;

*b*) Que se informe o dono da obra que, em caso de incumprimento, incorrerá em crime de desobediência pela violação da ordem de embargo;

*c*) Que se notifique o proprietário, na qualidade de dono da obra, em caso de incumprimento, poderá sujeitar-se à posse administrativa, por parte do MDN, através da Marinha, para a execução de demolição e à fixação do competente regime sancionatório pela Marinha, sendo o dono da obra/proprietário responsável pelo pagamento dos encargos devidos.

18 de janeiro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311078819

#### Despacho n.º 1166/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de adjunto do meu gabinete, o Coronel Piloto Aviador João Paulo Pires, com produção de efeitos a 12 de janeiro de 2018, cessando, a partir da mesma data, as